

SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

Adm 2009/2012

*"transparência
com responsabilidade"*

LEI Nº.023/2012

"Autoriza a construção de um Pit Dog na Praça São Sebastião, que está em construção no Distrito Estiva."

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a construção de 1 (um) Pit Dog na Praça São Sebastião.

Art. 2º. A área permitida para a referida construção será de 22 m² (vinte e dois metros quadrados).

Parágrafo único. É de obrigação do usuário zelar pela limpeza, tanto do Pit Dog quanto da Praça, assim como, arcar com as despesas de energia e água gerados pelo estabelecimento e disponibilizar banheiros aos usuários.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei incorrerá ao usuário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2012.

Oldemar de Almeida Pinto Filho
Oldemar de Almeida Pinto Filho

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 16 de 11 de 2012

[Assinatura]

Secretário de Administração



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509
E-mail: suodomingoslegislativo@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 012/2012

“Autoriza a construção de um Pit Dog na Praça São Sebastião, que está em construção no Distrito Estiva.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a construção de 1 (um) Pit Dog na Praça São Sebastião.

Art. 2º. A área permitida para a referida construção será de 22 m² (vinte e dois metros quadrados).

Parágrafo único. É de obrigação do proprietário zelar pela limpeza, tanto do Pit Dog quanto da Praça, assim como, arcar com as despesas de energia e água gerados pelo estabelecimento e disponibilizar banheiros aos usuários.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei incorrerá ao proprietário.

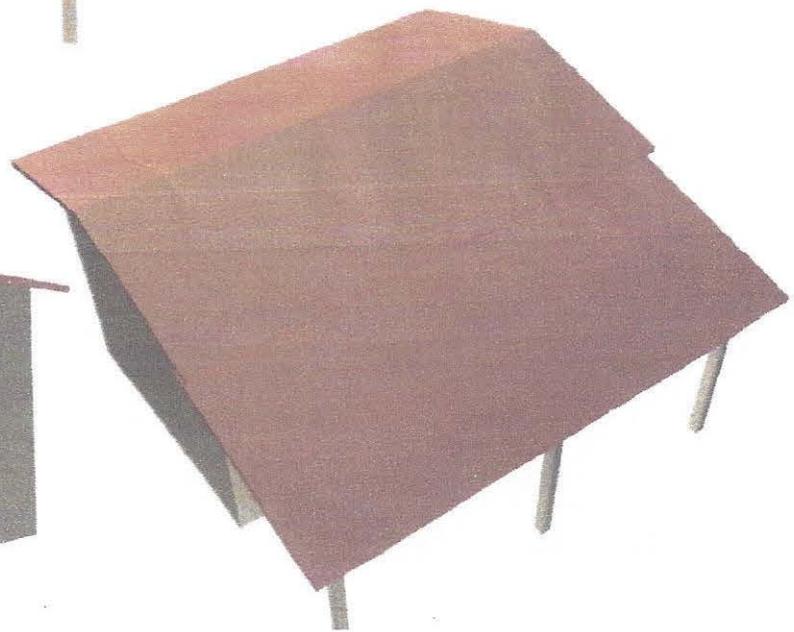
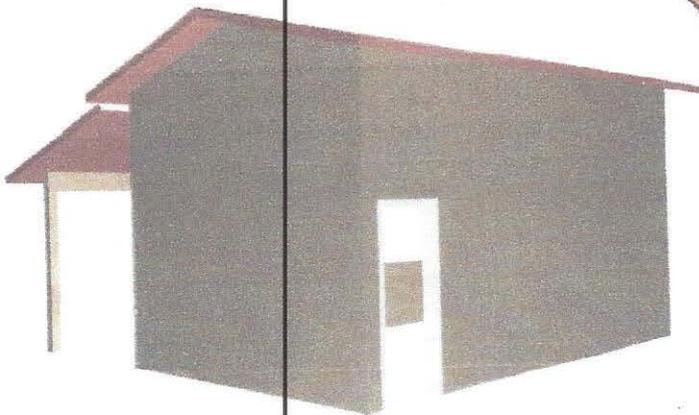
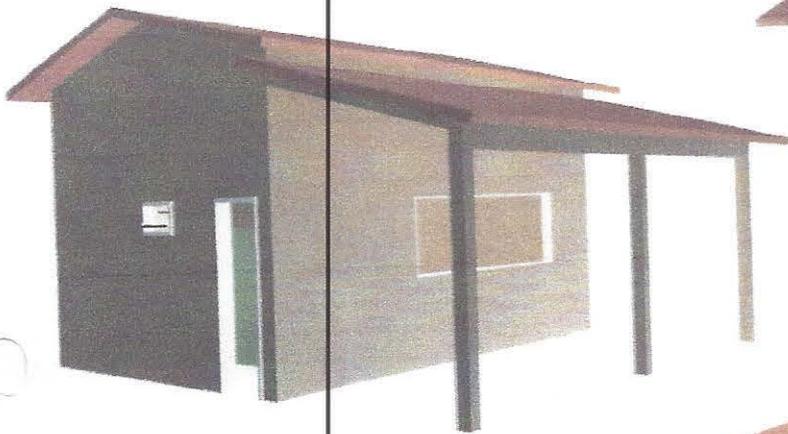
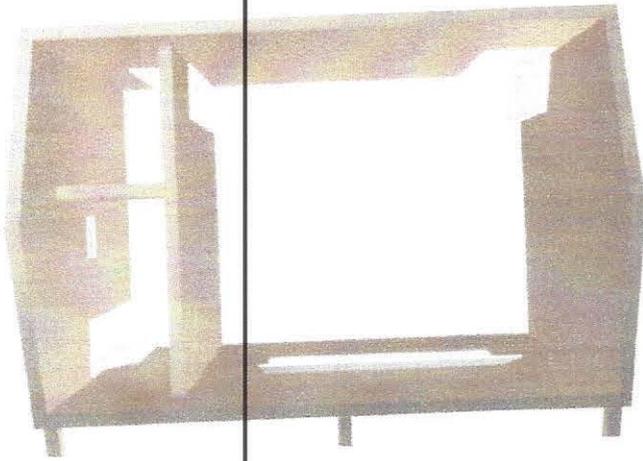
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

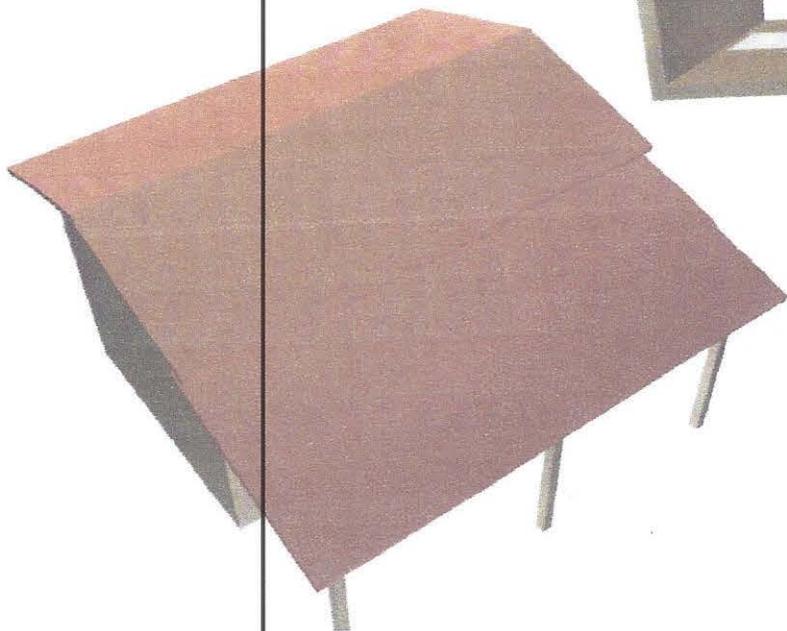
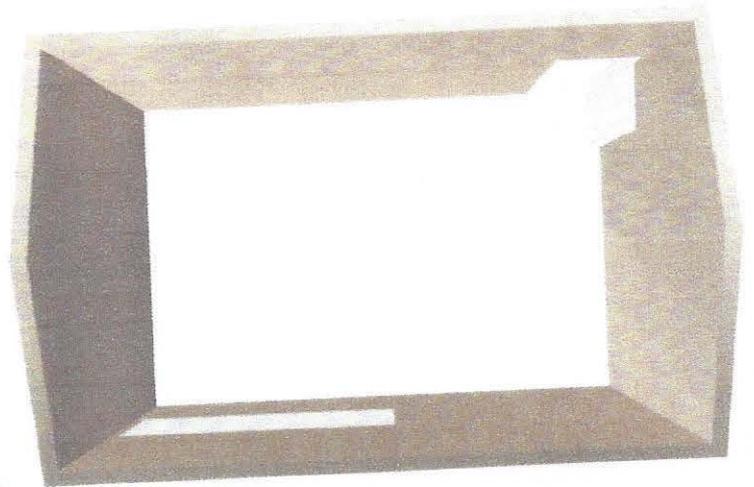
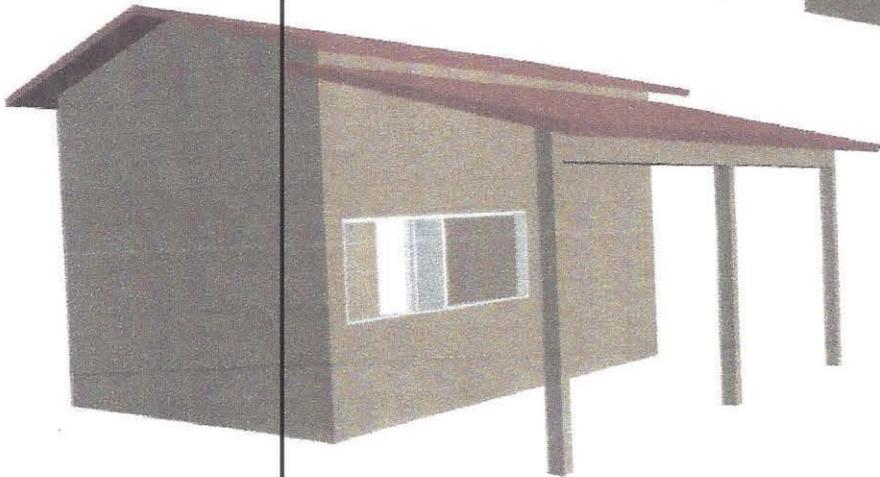
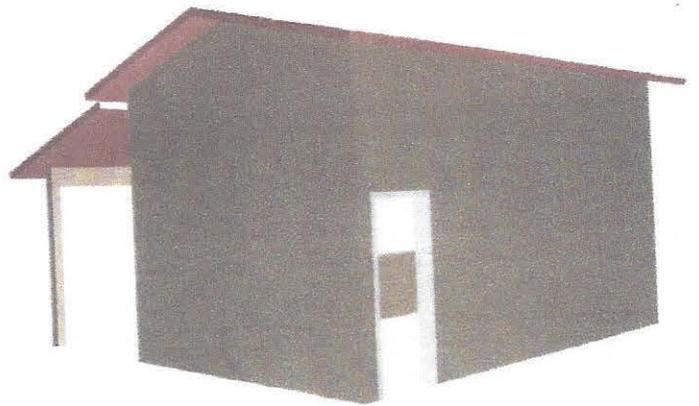
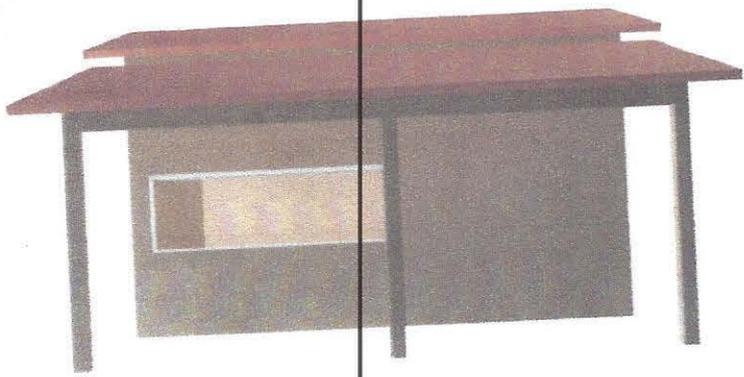
Sala das Sessões, 11 de Setembro de 2012.

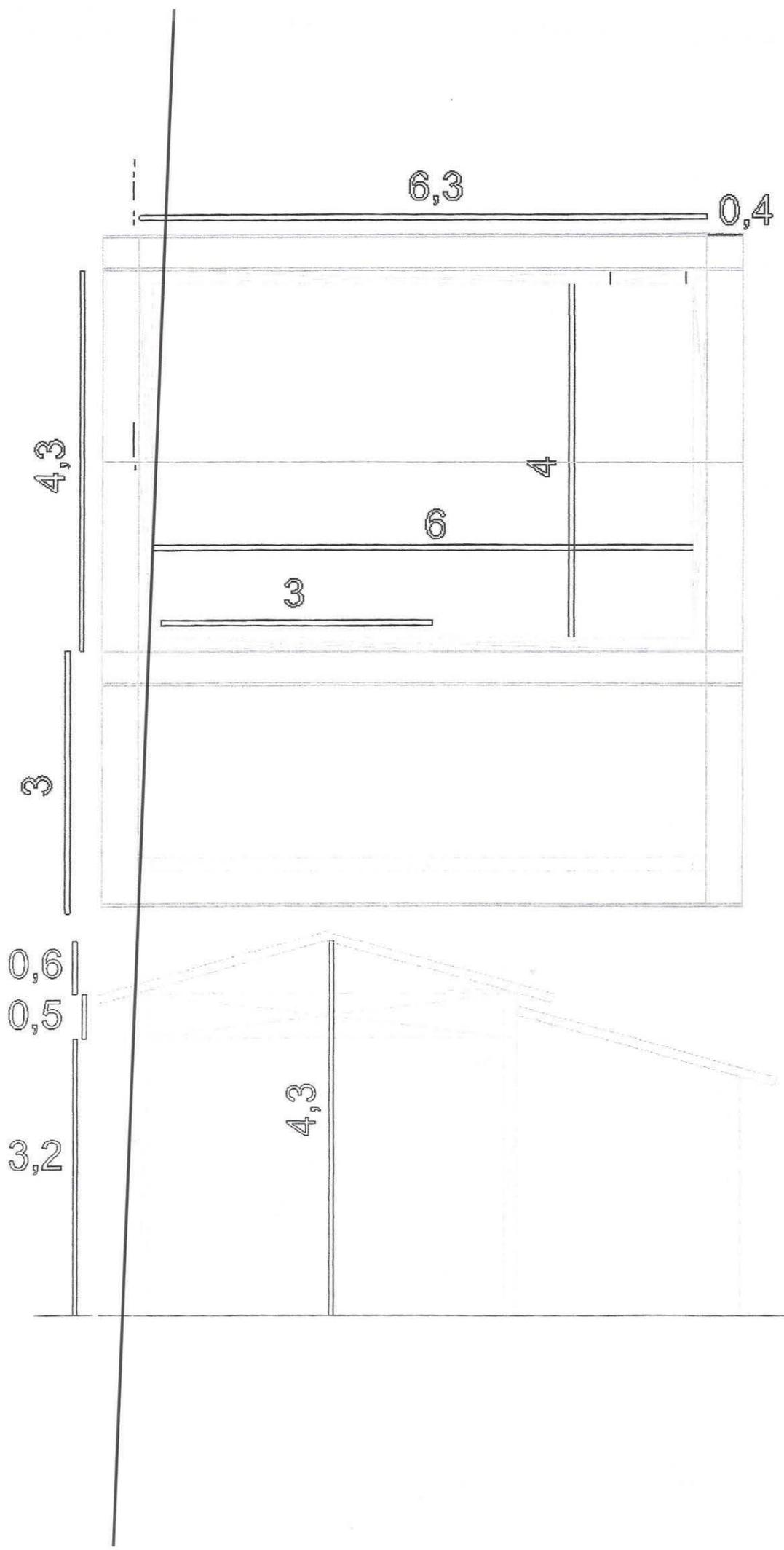

JAILSON GOMES SANTIAGO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

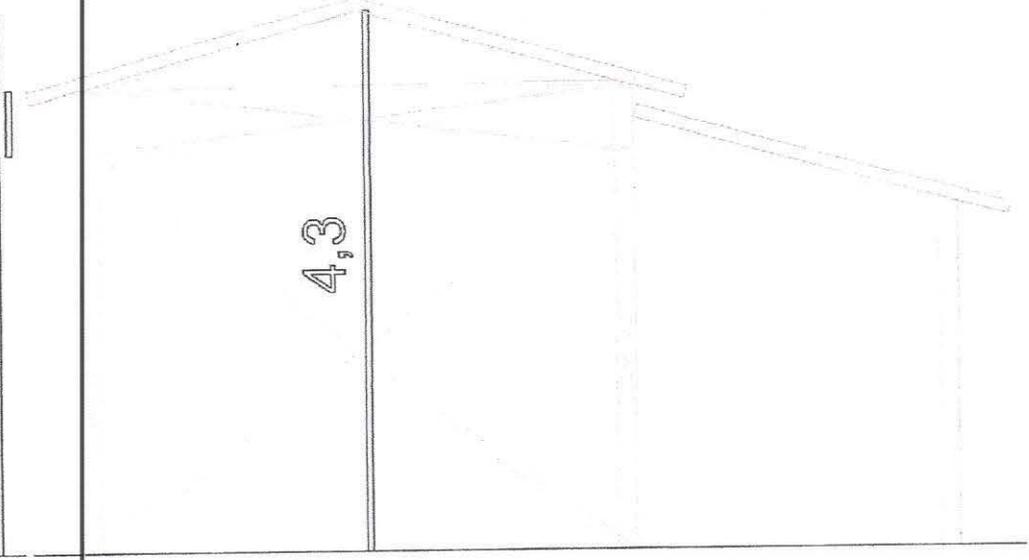
A Construção do referido Pit Dog não causará gastos a administração e trará opção de lazer aos moradores do Distrito e respeitara as dimensões da praça conforme maquete em anexo.





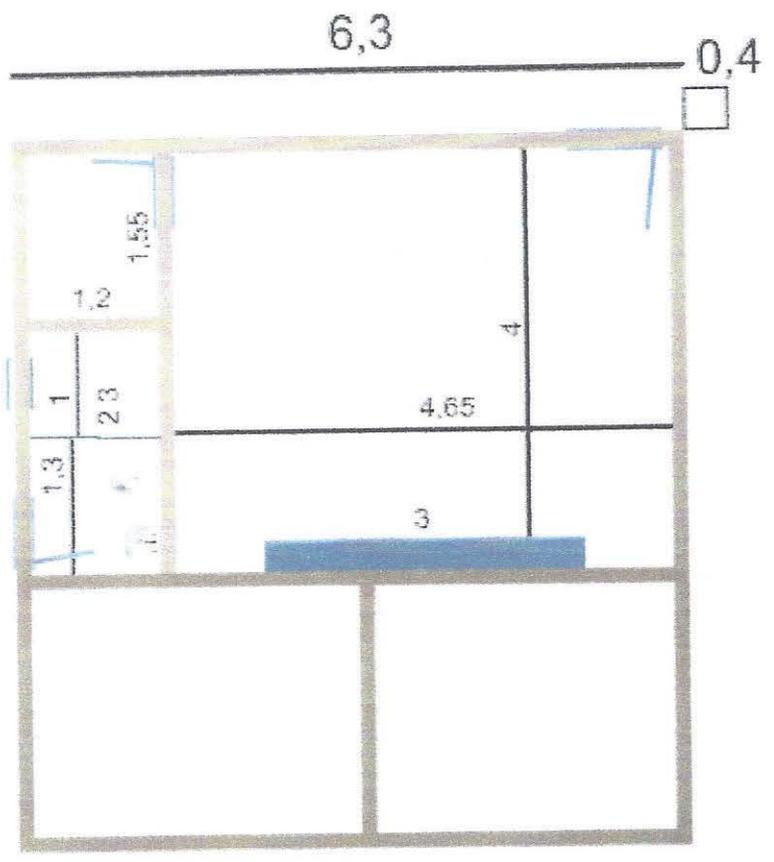


0,6
0,5
3,2



3

4,3



6,3

0,4



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000. Telefãx: (62) 3425 1509. E-mail: sãodomingoslegislativo@hotmail.com

Autógrafo de Lei nº019/2012

“Autoriza a construção de um Pit Dog na Praça São Sebastião, que está em construção no Distrito Estiva.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a construção de 1 (um) Pit Dog na Praça São Sebastião.

Art. 2º. A área permitida para a referida construção será de 22 m² (vinte e dois metros quadrados).

Parágrafo único. É de obrigação do usuário zelar pela limpeza, tanto do Pit Dog quanto da Praça, assim como, arcar com as despesas de energia e água gerados pelo estabelecimento e disponibilizar banheiros aos usuários.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei incorrerá ao usuário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de Novembro 2012.


JOÃO DE DEUS OLIVEIRA
Presidente